

RESOLUÇÃO Nº 5198/2025 - CEPE, de 04 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE
GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.011842/2024-29**, a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2025, e, **considerando** as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, especificamente no Art. 207, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre as regras para a antecipação da colação de grau nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará – UECE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RES. Nº 5198/2025 - CONSU

ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE.

Art. 1º. Colação de grau antecipada é aquela que será realizada em data anterior à prevista no calendário acadêmico do semestre, exclusivamente para os(as) estudantes que se enquadram na situação de provável concludente no semestre em que é feita a solicitação de antecipação da colação de grau.

Art. 2º. A colação de grau antecipada poderá ser requerida exclusivamente por motivo de aprovação em concurso público ou aprovação em programa de pós-graduação *stricto sensu* que exijam, respectivamente, para posse ou matrícula, a apresentação do diploma de graduação.

Parágrafo único. O(a) estudante deverá comprovar, por meio da apresentação de documento da homologação do concurso público e de outros documentos, sua aprovação, convocação para posse ou matrícula e o prazo para apresentação do diploma.

Art. 3º. Para solicitar antecipação de colação de grau, é necessário que o(a) estudante esteja matriculado(a) no último semestre do seu curso de graduação, já tendo cursado, no mínimo, 75% de todas as disciplinas nas quais estiver matriculado(a) no semestre.

Parágrafo único. A comprovação do percentual necessário de aulas dadas na(s) disciplina(s) será atestada pelo DEG por meio da verificação do registro realizado pelo(a) professor(a) na caderneta eletrônica.

Art. 4º. Excepcionalmente, o(a) estudante poderá solicitar a antecipação de colação de grau antes de decorrido 75% de aulas dadas, desde que esteja matriculado apenas em trabalho de conclusão de curso (ou equivalente).

Art. 5º. Cabe ao(à) estudante solicitar a antecipação de colação de grau, via SUITE, à coordenação do seu curso, conforme procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de antecipação de colação de grau, constando a justificativa do pedido com todos os documentos comprobatórios da necessidade da apresentação do diploma em data anterior à prevista no calendário acadêmico;

- II. Histórico atualizado;



- III. Comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso à biblioteca.

Art. 6º. A Coordenação do curso deverá, em até 5 (cinco) dias úteis:

- I. Emitirá parecer acerca da solicitação do estudante;
- II. Caso favorável, encaminhará o processo ao DEG para que se procedam com os trâmites necessários para a Colação de Grau Antecipada.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvida a Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD.